



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 010 /2.008-GAB**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001837/2007- 12.716, **RESOLVE:**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS**

**Art. 1º** - Fica outorgado a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede à Rua Progresso, s/nº, Centro, no município de **Matrinchã**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.868.034/0001-96, por **12 (doze) anos**, o uso das águas do **Córrego do Vento**, para abastecimento público do município de **Matrinchã**, para derivação durante **16 (dezesesseis) horas diárias**, de até **11,11 l/s (onze virgula onze litros por segundo)**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL NELO EGIDIO BALESTRA FILHO, CREA-MT Nº 1559/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

**Licenciamento Ambiental;**

IV – Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

V – Apresentar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Portaria de Outorga, a comprovação da Averbação da reserva legal da propriedade onde se encontra instalada a captação.

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

**CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de *Jan* de 2.008.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *09*

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos